



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/04/13
[Signature]
Diretora de Planejamento e Apoio ao Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em 22/04/13

Of. GAB nº 158/2013

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Cascavel, 16 de abril de 2013.

VETO PARCIAL – PROJETO DE LEI Nº 03/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Parcial do art. 3º e seus parágrafos - Projeto de Lei nº 03/2013, conforme o que segue:

Após análise técnica do conteúdo mencionado do Projeto de Lei nº 03/2013 que *"Dispõe sobre a afixação, em local visível, do art. 11 da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, a qual atualizou o Código de Ética Médica, nos locais que especifica no Município de Cascavel"* e Comunicação Interna nº 020/2013 da Secretaria Municipal de Saúde, chegou-se a conclusão pelo veto do artigo 3º e seus parágrafos, pelos seguintes motivos:

A fiscalização estabelecida no referido artigo não pode ser executada pelo Município de Cascavel, pois estaria invadindo a competência já estabelecida no parágrafo único do art. 25 do Regimento interno do Conselho Regional de Medicina do Paraná, a qual estabelece que compete ao Conselho Federal de Medicina em conjunto com o Conselho Regional de Medicina e as Delegacias Regionais, através do seu departamento de fiscalização do exercício da profissão, a fiscalização dos atos médicos e o que se correlaciona ao exercício da profissão.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Assim, apesar da boa intenção legislativa do nobre vereador, estabelecer esta incumbência de fiscalização vai de encontro aos ditames da normatização federal e regional, não podendo se aplicar ao caso em apreço.

Por conta disto, após a apresentação das razões apresentadas são os motivos a justificar o VETO PARCIAL referente ao artigo 3º e seus parágrafos do projeto de lei nº 03/2013 por ir de encontro a legislação, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberação.

Atenciosamente,

Maurício Querino Theodoro
Prefeito em Exercício

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.